



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Divisão de Ação Social Escolar

NORMAS DO SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA (SAF)

ANO LETIVO 2022/2023

Nota Introdutória	1
Enquadramento Legal	2
Artigo 1.º OBJETO	3
Artigo 2.º DESTINATÁRIOS	3
Artigo 3.º TIPOS DE APOIOS DO SAF	3
Artigo 4.º CANDIDATURAS PARA OS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO	4
Artigo 5.º REFEIÇÕES	5
Artigo 6.º LANCHES	7
Artigo 7.º PEQUENO ALMOÇO	8
Artigo 8.º AAAF	9
Artigo 9.º AUXÍLIOS ECONÓMICOS	10
Artigo 10.º LEITE ESCOLAR	11
Artigo 11.º REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES	11
Artigo 12.º REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES POR OPÇÃO DO MUNICÍPIO	12
Artigo 13.º ACORDOS DE PAGAMENTO	12
Artigo 14.º PAGAMENTO DO SAF	13
Artigo 15.º PRAZOS DE PAGAMENTO	13
Artigo 16.º DESISTÊNCIAS	13
Artigo 17.º DEDUÇÃO DE VALOR POR IMPEDIMENTO DO SAF	14
Artigo 18.º ALUNOS COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS DO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO	14
Artigo 19.º DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO SAF	15
Artigo 20.º AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DO SAF/PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO ..	15
Artigo 21.º ENTIDADES PARCEIRAS	16
Artigo 22.º OMISSÕES	16
Artigo 23.º VIGÊNCIA	16
Contactos	17



Normas do Serviço de Apoio à Família (SAF)

Ano Letivo 2022/2023

Nota Introdutória

A Educação está consagrada constitucionalmente como um direito universal de toda a população portuguesa.

O Serviço de Apoio à Família, reveste-se assim, de uma importância fulcral no que respeita às competências e atribuições municipais na área da ação social escolar, na medida em que se destina a garantir a igualdade de oportunidades de acesso à educação e sucesso escolar de todos os alunos, adequando as medidas de apoio socioeducativo, destinadas àqueles educandos cuja situação económica dos agregados familiares determina a necessidade de participações financeiras, para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material escolar, cumprindo-se desta forma, os Princípios Gerais inscritos na Lei de Bases do Sistema Educativo.

A Ação Social Escolar engloba um conjunto diverso de modalidades de apoio com o intuito de combater a exclusão social e promover a igualdade de oportunidades das crianças e jovens do concelho de Loures.

As Normas do Serviço de Apoio à Família, que agora se apresentam, estabelecem, enquadram e uniformizam os critérios, as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais, previstos no âmbito da Ação Social Escolar, a implementar a partir do ano letivo 2022/2023.

As Normas do Serviço de Apoio à Família para o ano letivo 2022/2023 encontram-se elaboradas de acordo com o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, nos moldes previstos no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, bem como com todo o enquadramento normativo e legal em vigor, na área da Educação.

Tendo presente os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, bem como a realidade socioeconómica das famílias e da população escolar do Município de Loures, a promoção de medidas de apoio e complemento socioeducativo, a definição das Normas de Apoio à Família afigura-se como um instrumento fundamental para a simplificação do processo de identificação das modalidades de apoio.

As Normas do Serviço de Apoio à Família para o ano letivo 2022/2023 foram submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos do artigo 56º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e à aprovação da Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea hh), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



ENQUADRAMENTO LEGAL

Ação Social Escolar – A sua implementação obedece a um conjunto de preceitos legais definidos, nomeadamente, nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias (que embora tenha procedido à revogação do Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, não prejudica as transferências e delegações já efetuadas), definindo no âmbito da alínea hh), do n.º 1 do artigo 33.º, que constitui competência da Câmara, no domínio da Educação, deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos aos alunos.
- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Educação.
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual - estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação dada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto, definindo no seu artigo 12.º a modalidade de apoios: os apoios alimentares, os transportes escolares, os auxílios económicos e no artigo 10º, critérios e regras para a sua atribuição. De referir ainda o artigo 32.º referente aos Alunos com Necessidades de Saúde Especiais (NSE), com Programa Educativo Individual organizado, nos termos do Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.
- Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro – Estabelece o regime jurídico da Educação Inclusiva (procedeu à revogação do Decreto-Lei n.º 3/2008).
- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de julho e retificado pelo Declaração Retificação n.º 451/2017 e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho - Regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar.



Artigo 1.º

OBJETO

As presentes Normas têm por objeto definir a atribuição dos apoios do Serviço de Apoio à Família, (doravante designado por SAF), aos alunos que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-escolar, Básico e Secundário da rede pública, do Concelho de Loures.

Artigo 2.º

DESTINATÁRIOS

1. O SAF tem como destinatários as crianças e alunos (as) que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-escolar, Básico e Secundário da rede pública, do Concelho de Loures
2. As presentes Normas têm ainda como destinatários os agrupamentos de escolas, as entidades parceiras e os encarregados de educação.

Artigo 3.º

TIPOS DE APOIOS DO SAF

As modalidades de apoio do SAF são:

- a) Refeições;
- b) Lanches, por opção do Município;
- c) Pequeno almoço, por opção do Município;
- d) Atividades de Animação e Apoio à Família (doravante designado por AAAF);
- e) Auxílios económicos, de acordo com a legislação em vigor;
- f) Leite Escolar.



Artigo 4.º

CANDIDATURAS PARA OS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO

1. Os encarregados de educação que pretendam que os seus educandos frequentem o SAF, devem apresentar no respetivo agrupamento de escolas, o boletim de candidatura, disponível no agrupamento, assinalando as modalidades de apoio a que se candidatam, ou **online** através de <https://www.cm-loures.pt/> e depois no Portal da Educação <http://app.cm-loures.pt/educacao/>.
2. A candidatura ao SAF é obrigatória, devendo ser apresentados os documentos necessários que constam no impresso, e reportar ao ano letivo em vigor.
3. O valor da comparticipação mensal do serviço de refeições, lanches, pequeno-almoço e AAAF são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de abono de família, nos termos da legislação em vigor e das presentes Normas.
4. A não entrega da declaração de escalão de abono relativa ao ano letivo em vigor, pelo encarregado de educação, implicará a atribuição do escalão de comparticipação mensal mais elevado nas diferentes modalidades de apoio que o(a) educando(a) usufrua.
5. A alteração da declaração de escalão do abono familiar ou a entrega da mesma durante o ano letivo em vigor, produzirá efeito no 1.º dia útil do mês em que foi entregue, nas secretarias dos agrupamentos escolares e/ou no Departamento de Educação .
6. Às crianças e alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, estatuto de refugiados, requerentes de asilo ou institucionalizados, será aplicado o regime previsto na legislação em vigor.

Artigo 5.º

REFEIÇÕES

1. O Município de Loures garante o fornecimento de uma refeição diária a todas as crianças e alunos (as), que frequentem os estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico e Secundário da rede pública, do Concelho de Loures.
2. Por opção do Município, são fornecidas gratuitamente as refeições escolares às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do Ensino B á s i c o posicionados no 2º escalão do abono de família, correspondente ao escalão B do SAF.
3. O valor diário das refeições a fornecer às crianças e alunos é fixado anualmente, por Despacho do Membro do Governo responsável e publicado em Diário da República.

Escalão Abono de família	Refeições Comparticipação familiar, diária	Escalão do SAF
1.º	0,00 €	A
2.º	0,00 €	B
3.º e seguintes	1,46 €	C
Sem atribuição escalão ¹	1,46 €	C
	Refeição extra = 1,76 €	

4. A faturação respeitante às refeições é emitida mensalmente para as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico, os eventuais acertos serão efetuados posteriormente à faturação e só serão consideradas as faltas por períodos de 5 dias úteis consecutivos, no mínimo.
5. Os alunos que frequentam o 2º e 3º ciclo do Ensino Básico e o Ensino Secundário efetuam o pagamento da refeição no momento da marcação da mesma e através do cartão de Aluno.

¹ A ausência de documentos implica o pagamento correspondente à comparticipação mensal mais elevada.

6. O Município de Loures assegura o fornecimento de refeições aos adultos/agentes educativos mediante prévia inscrição nos serviços administrativos do Agrupamento Escolar e/ou carregamento prévio no cartão.
7. O valor das refeições a fornecer a docentes e não docentes (agentes educativos) é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.
8. Os voluntários associados a projetos de voluntariado desenvolvidos nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico e promovidos diretamente pelo Município, poderão usufruir de refeições comparticipadas na totalidade pela autarquia, desde que comunicadas com a antecedência de 5 dias úteis e autorizadas pelo Departamento de Educação.
9. Os alunos dos Cursos de Educação e Formação, Cursos Profissionais e Percursos Curriculares Alternativos da rede escolar pública, cujos estágios curriculares decorrem nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico da rede pública, poderão usufruir de refeições comparticipadas na totalidade pelo Município, desde que solicitadas pelo Agrupamento e que, após parecer técnico do Departamento da Educação, seja o pedido aprovado por despacho do (a) titular do Pelouro da Educação.
10. As refeições serão fornecidas nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e 1º ciclo do Ensino Básico:
 - a) No primeiro dia útil de setembro nos estabelecimentos de ensino em que existam parcerias estabelecidas ou entidade devidamente autorizada pelo município a funcionar;
 - b) No primeiro dia útil de setembro nos jardins de infância com as AAAF no ano letivo anterior;
 - c) De acordo com o calendário escolar em vigor no ano letivo;
 - d) Em articulação com os Agrupamentos Escolares.
11. As refeições serão fornecidas nos estabelecimentos de educação dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário de acordo com o calendário escolar em vigor no ano letivo.

12. Em caso de restrições alimentares, a refeição diária poderá ser adaptada, desde que devidamente justificada e/ou medicamente prescrita e comunicada ao Departamento de Educação.

Artigo 6.º LANCHES

1. Por opção do Município, são fornecidos gratuitamente os lanches às crianças que frequentam a educação Pré-Escolar e aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico posicionados no 1º e 2º escalão do abono de família correspondente aos escalões A e B do SAF.
2. Os lanches serão fornecidos:
 - 2.1. No primeiro dia útil de setembro nos estabelecimentos de ensino em que existam parcerias estabelecidas ou entidade devidamente autorizada pelo Município a funcionar;
 - 2.2. No primeiro dia útil de setembro nos jardins de infância com as AAAF no ano anterior;
 - 2.3. De acordo com o calendário escolar em vigor;
 - 2.4. Em articulação com os Agrupamentos Escolares.
3. O valor diário da comparticipação familiar é estipulado pela Câmara Municipal de Loures em função do escalão de abono de família, conforme o quadro seguinte:

Escalão Abono de família	Lanches Comparticipação familiar, diária	Escalão do SAF
1.º	0,00€	A
2.º	0,00€	B
3.º ou seguintes	0,59€	C
Sem atribuição escalão ²	0,59€	C

4. A faturação respeitante aos lanches é emitida mensalmente.
5. Os eventuais acertos serão efetuados posteriormente à faturação, e só serão consideradas as faltas por períodos de 5 dias consecutivos, no mínimo.

² A ausência de documentos implica o pagamento correspondente à comparticipação mensal mais elevada.

6. Em caso de restrições alimentares, o lanche diário poderá ser adaptado, desde que devidamente justificado e/ou medicamente prescrito e comunicado ao Departamento de Educação.

Artigo 7.º

PEQUENO ALMOÇO

1. Por opção do Município, são fornecidos gratuitamente os pequenos almoços às crianças que frequentam a educação Pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico posicionados no 1º e 2º escalão do abono de família correspondente aos escalões A e B do SAF.
2. Os pequenos almoços serão fornecidos:
 - a. No primeiro dia útil de setembro nos estabelecimentos de ensino em que existam parcerias estabelecidas ou entidade devidamente autorizada pelo Município a funcionar;
 - b. No primeiro dia útil de setembro nos jardins de infância com as AAAF no ano anterior;
 - c. De acordo com o calendário escolar em vigor;
 - d. Em articulação com os Agrupamentos Escolares.
3. O valor diário da comparticipação familiar é estipulado pela Câmara Municipal de Loures em função do escalão de abono de família, conforme o quadro seguinte:

Escalão Abono de família	Pequeno almoço Comparticipação familiar, diária	Escalão do SAF
1.º	0,00€	A
2.º	0,00€	B
3.º ou seguintes	0,45€	C
Sem atribuição escalão ³	0,45€	C

4. A faturação respeitante aos pequenos almoços é emitida mensalmente.
5. Os eventuais acertos serão efetuados posteriormente à faturação, e só serão consideradas as faltas por períodos de 5 dias consecutivos, no mínimo.
6. Em caso de restrições alimentares, o pequeno almoço diário poderá ser adaptado, desde que devidamente justificado e/ou medicamente prescrito e comunicado ao Departamento de Educação.

³ A ausência de documentos implica o pagamento correspondente à comparticipação mensal mais elevada.



Artigo 8.º

AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família)

1. O Município de Loures assegura o acompanhamento das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, ou por protocolo estabelecido com entidades parceiras.
2. As AAAF visam responder às necessidades das famílias que, por motivos profissionais, ou outros, desde que comprovados, não possam assegurar a assistência às crianças após o término das atividades letivas.
3. As AAAF compreendem o período entre as 08h30 e as 09h00 e as 15h00/30 e as 18h30 nos meses de setembro a julho, em articulação com o Agrupamento Escolar, no ano letivo em vigor.
4. Durante as interrupções letivas, serão os agrupamentos a estipular o horário de funcionamento, em articulação com os parceiros.
5. As AAAF têm um valor mensal fixo de acordo com o quadro seguinte e estipulado em função do escalão do abono familiar:

Escalão Abono de família	AAAF Valor mensal	Escalão do SAF
1.º	5 €	A
2.º	17 €	B
3.º e seguintes	40 €	C
Sem atribuição escalão ⁴	40 €	C

6. A faturação respeitante às AAAF é emitida mensalmente.

⁴ A ausência de documentos implica o pagamento correspondente à comparticipação mensal mais elevada.

7. Os eventuais acertos neste serviço serão efetuados da seguinte forma:

No escalão A – independentemente de faltas, os encarregados de educação terão que pagar a mensalidade de 5€ (fixa);

No escalão B, C ou sem atribuição de escalão – os acertos por períodos semanais a efetuar, serão proporcionais ao valor mensal, mas o valor mínimo, a pagar, será sempre de 5€.

8. O (A) encarregado(a) de educação que tenha mais do que uma criança, posicionada nos escalões 2.º e seguintes, a frequentar, em simultâneo, os jardins de infância da rede pública e que usufrua das AAAF, terá desconto de 20% no 2.º educando e seguintes, exceto no caso de gémeos, que a partir do 2.º educando terá desconto de 25%.

Artigo 9.º

AUXÍLIOS ECONÓMICOS

- 1. Têm direito a beneficiar dos auxílios económicos, os(as) alunos(as) que frequentam o Ensino Básico e o Ensino Secundário, conforme Despacho anual do membro do Governo responsável e publicado em Diário da República.**
- 2. A concessão de auxílios económicos para fazer face aos encargos com aquisição de material escolar e realização de visitas de estudo para os alunos do 2º e 3º ciclo do Ensino Básico e Secundário, é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor.**
- 3. Por opção do Município, serão facultadas a todos os alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico as Fichas escolares, independentemente do escalão de abono atribuído.**
- 4. Por opção do Município, a todas as crianças da educação Pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico da rede pública e solidária, será facultado um complemento didático traduzido em material escolar.**
- 5. Por opção do Município, a todas as crianças da educação Pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico da rede pública e solidária, será cedido o transporte para duas visitas**

de estudo no âmbito das atividades curriculares das escolas.

6. Por opção do Município, a todos os alunos com necessidades de saúde especiais que integram os Centros de Apoio à Aprendizagem e ainda para todos os alunos que são transportados nas viaturas municipais no seu trajeto casa-escola, será facultado um complemento didático traduzido em material escolar.

Artigo 10.º

LEITE ESCOLAR

1. O Município de Loures garante o fornecimento gratuito de leite, diário, a todas as crianças e alunos que frequentam estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do concelho.
2. Os Encarregados de Educação cujos educandos pretendam consumir leite vegetal devem informar, por escrito, a Direção do respetivo Agrupamento de Escolas.

Artigo 11.º

REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

1. A reavaliação das comparticipações familiares, para as crianças da educação Pré-escolar e para os alunos do 1º ciclo do Ensino Básico, pela utilização dos serviços do SAF, verifica-se nas situações previstas na legislação em vigor.
2. O requerimento de reavaliação da respetiva comparticipação familiar deverá ser apresentado pelo (a) encarregado(a) de educação no decorrer do ano letivo, produzindo efeitos ao ano letivo em vigor.
3. Ao requerimento referido no número anterior devem ser anexados documentos que permitam atestar a composição do agregado familiar e a sua situação socioeconómica, entre os quais deve constar, a respetiva declaração de abono de família atualizada e o comprovativo da situação profissional do agregado familiar, sob pena do pedido ser indeferido.



Artigo 12.º

REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES POR OPÇÃO DO MUNICÍPIO

1. Em casos excecionais, o(a) titular do Pelouro da Educação poderá, por despacho, reposicionar o escalão do SAF, das crianças da educação Pré-escolar e dos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico, após análise técnica e social dos serviços.
2. O pedido de reavaliação deve ser apresentado pelo encarregado de educação, através de requerimento, juntando toda a documentação que considere útil.
3. Consideram-se casos excecionais aqueles cujos rendimentos totais do ano do agregado familiar sejam equivalentes ao 1.º ou 2.º escalão de rendimento de referência para efeitos de atribuição de abono familiar, tendo em conta a Portaria em vigor no que concerne ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
4. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas desde que vivam em economia comum.
5. Trimestralmente informar-se-á a Câmara Municipal de Loures dos pedidos que foram analisados e objeto de despacho do(a) titular do Pelouro da Educação.

Artigo 13.º

ACORDOS DE PAGAMENTO

O(A) encarregado(a) de educação, das crianças da educação Pré-escolar e dos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico, poderá solicitar através de requerimento, um acordo de pagamento, de forma a liquidar dívidas existentes:

- a) Os pedidos terão que ser efetuados presencialmente (terão que assinar 2 declarações de compromisso para o acordo), no Departamento de Educação – Casa do Adro;
- b) A prestação mínima será de 10€ (dez euros) para valores em dívida até 100€ (cem euros) e para valores em dívida superiores a 100€ (cem euros), o máximo de prestações serão de 12 (doze);
- c) Se o(a) encarregado(a) de educação falhar o pagamento de uma prestação o acordo de pagamento fica sem efeito e poderá ser extraída certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Tributário.



Artigo 14.º

PAGAMENTO DO SAF

1. O pagamento do SAF, para a educação Pré-escolar e para o 1º ciclo do Ensino Básico, será efetuado das seguintes formas:
 - a) Por multibanco, dentro do prazo limite de pagamento indicado na fatura – o talão emitido faz prova de pagamento;
 - b) Através de cheque ou vale postal dos CTT, informando o nome e n.º do(a) aluno(a) (indicado na fatura), assim como o nome e n.º de contribuinte do encarregado de educação, que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Loures, Divisão de Gestão Financeira, Rua Manuel Augusto Pacheco, n.º 4, 4A e 4 B, 2674-501 Loures – será emitido o recibo após boa cobrança;
 - c) Pessoalmente, na Divisão de Gestão Financeira (morada acima mencionada) através de cheque, multibanco ou numerário;
 - d) Entidades parceiras no serviço AAAF (Atividades de Animação e de Apoio à Família) - o pagamento deverá ser efetuado diretamente às mesmas, conforme os valores do art.º 8, n.º 5.”

Artigo 15º

PRAZOS DE PAGAMENTO

1. Os prazos de pagamento do SAF, para a educação Pré-escolar e para o 1º ciclo do Ensino Básico, são os estipulados nas respetivas faturas.
2. O não pagamento da fatura, dentro do prazo estipulado para o efeito, poderá implicar a extração das respetivas certidões de dívida e a respetiva cobrança coerciva, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 16.º

DESISTÊNCIAS

As desistências dos serviços do SAF, para as crianças da educação Pré-escolar e para os alunos do 1º ciclo do Ensino Básico, devem ser comunicadas por escrito, pelo(a) encarregado(a) de educação ao Município de Loures – Departamento de Educação,



através do endereço eletrónico geral@cm-loures.pt ou entregue pessoalmente na morada - Casa do Adro, Rua Padre António Vieira, 2674-501 Loures e/ou nas secretarias dos agrupamentos de escolas, produzindo efeito ao fim de 5 dias úteis.

Artigo 17.º

DEDUÇÃO DE VALOR POR IMPEDIMENTO DO SAF

1. O(a) titular do Pelouro da Educação poderá, por despacho, deduzir aos encarregados de educação, dos alunos da educação Pré-escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico, o valor da comparticipação nas refeições e lanches que não foram usufruídos, quando o estabelecimento escolar, não reúna as condições para garantir o usufruto do SAF, nomeadamente: por motivos de greve, falta de água ou de energia.
2. Para além das situações referidas no número anterior, o(a) titular do Pelouro da Educação poderá, por despacho, deduzir aos encarregados de educação, o valor da comparticipação nas refeições, que não foram usufruídas nos equipamentos escolares de lugar único por ausência de pessoal docente.

Artigo 18º

ALUNOS COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS DO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO

Os (as) alunos(as) com necessidades de saúde especiais (de carácter permanente nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas na Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro), têm que ser identificados pelo Agrupamento Escolar, na candidatura de SAF e, por opção do Município:

- estão isentos do pagamento de refeições;
- estão isentos de pagamento de lanches;
- estão isentos de pagamento de pequenos-almoços.



Artigo 19.º

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ACOMPANHAMENTO DO SAF

O Departamento de Educação:

- a) Dispõe de uma equipa técnica que em conjunto com os agrupamentos escolares e as entidades parceiras desenvolve ações no sentido de garantir a prestação dos serviços com qualidade às crianças e alunos (as) e respetivo agregado familiar;
- b) Efetua o controlo do serviço de refeições através de visitas às instalações por parte dos técnicos do Departamento de Educação e organismos com competência específica para o efeito;
- c) Publica as normas e as ementas escolares no **portal da educação**, da Câmara Municipal de Loures – www.cm-loures.pt. ;
- d) Promove a celebração de protocolos de colaboração, que formalizem o estabelecimento das parcerias necessárias para o funcionamento do serviço de refeições e de AAAF;
- e) Promove/apoia a realização de ações de sensibilização que visem incrementar a qualidade dos serviços prestados.

Artigo 20º

AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS ACOMPANHAMENTO DO SAF NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO

- 1- Os Agrupamentos de Escolas relativamente ao acompanhamento do SAF na educação Pré-escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico:
 - a) Rececionam, verificam e introduzem em aplicação própria as candidaturas ao SAF, observando o disposto nas presentes normas;
 - b) Identificam, no início de cada ano letivo, as pessoas responsáveis pela utilização da aplicação informática do SAF e pelo acompanhamento das refeições, lanches e AAAF, bem como pelo registo de assiduidade;
 - c) Informam os encarregados de educação, dos procedimentos estabelecidos para a efetivação das candidaturas ao SAF, assim como o estabelecido nas presentes normas;



- d) Assumem a supervisão pedagógica das AAAF, definindo, em articulação com o(a) educador(a) do jardim de infância e pessoal afeto a este serviço, o plano de atividades de animação sócio educativa e remetê-lo para o DE no início de cada ano letivo;
 - e) Equipam os locais onde funcionam as AAAF com material lúdico e didático utilizando para o efeito a verba que a Câmara Municipal de Loures delibera anualmente para esse fim.
- 2 – Os Agrupamentos de Escolas efetuam o acompanhamento aos serviços do SAF, na educação Pré-escolar e no Ensino Básico e Secundário, articulando sempre que necessário com os(as) técnicos(as) do Departamento de Educação.

Artigo 21º **ENTIDADES PARCEIRAS**

Entende-se como entidades parceiras, todas as Associações e Instituições Particulares de Solidariedade Social, legalmente constituídas, que têm protocolo de colaboração celebrado com a autarquia para o fornecimento de refeições e nas AAAF.

Artigo 22.º **OMISSÕES**

Caberá ao (à) titular do Pelouro da Educação, decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação das Normas do Serviço de Apoio à Família, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos.

Artigo 23.º **VIGÊNCIA**

As presentes normas destinam-se a vigorar no ano letivo 2022/2023, conforme o calendário escolar.



CONTACTOS ÚTEIS

ENDEREÇO - CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES:

Praça da Liberdade
2674-501 Loures

SÍTIO NA INTERNET:

Câmara Municipal de Loures - www.cm-loures.pt/
<http://app.cm-loures.pt/educacao/>

ENDEREÇO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/ DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR:

Casa do Adro
Rua Padre António Vieira
2674-501 Loures

CORREIO ELETRÓNICO: geral@cm-loures.pt

TELEFONE:

Departamento de Educação – 211 151 115/211 151 104

Divisão de Ação Social Escolar – 211 151 300/211 151 132